



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA

Preço deste número — NKz 900.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».

| ASSINATURAS           |               |
|-----------------------|---------------|
|                       | Ano           |
| As três séries ... .. | NKz 60.000.00 |
| A 1.ª série... ..     | NKz 27.000.00 |
| A 2.ª série ... ..    | NKz 21.000.00 |
| A 3.ª série ... ..    | NKz 12.000.00 |

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de NKz 2.105.00, e para a 3.ª série NKz 2.475.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E..

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Conselho de Ministros

Decreto n.º 63-A/91:

Aprova o Estatuto da Empresa Nacional de Elaboração de Projectos, ENEP-U.E.E. — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente diploma.

#### Comissão Permanente do Conselho de Ministros

Decreto n.º 63-B/91:

Confisca os bens, valores e direitos dos Senhores Joaquim Almeida e Maria Joaquina Coutinho de Almeida nomeadamente os da sociedade «Hotel Turismo Limitada», com sede em Luanda, bem como a fracção de 2/3 (dois terços) pertencentes ao Senhor Joaquim Almeida no prédio inscrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 920, a folha 5, verso do livro-B n.º 6.

Decreto n.º 63-C/91:

Confisca todos os bens, valores e direitos da sociedade Padaria Salazar, Lda., com sede em Ndalatando.

### CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 63-A/91  
de 25 de Outubro

A política de austeridade que o nosso País vive aconselha a concentração de meios humanos e materiais disponíveis para o seu aproveitamento mais racional.

Considerando que os núcleos da Emprojecto e Tecnoprojecto não evoluíram para verdadeiras Empresas Nacionais de acordo com os objectivos preconizados para a sua criação.

Considerando que a criação de uma Empresa única de Projectos, na actual fase de Reconstrução Nacional, responde por um lado à política traçada pelo Governo para o sector das Obras Públicas e Urbanismo, permitindo por outro lado, a redução de gastos supérfluos nas áreas Administrativas, Técnico-Económica e, em especial, dos encargos com a Assistência Técnica Estrangeira.

Nos termos da alínea b) do artigo 66.º da Lei Constitucional e no uso da faculdade que me é conferida pela alínea q) do artigo 47.º da mesma Lei, o Conselho de Ministros decreta e eu assino e faço publicar o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Estatuto da Empresa Nacional de Elaboração de Projectos, ENEP-U.E.E., anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º — Ficam revogadas todas as disposições que contrariem o disposto no presente diploma.

Art. 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas por decreto executivo do Ministro das Obras Públicas e Urbanismo.

Art. 4.º — Este decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

Luanda aos 25 de Outubro de 1991.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.